



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2020 – COE COVID-19 DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

**Publicado no Diário
Oficial:**

Edição nº: 1758

Data: 08/04/2020

Página: 19 a 20

EMENTA: DISPÕE ORIENTAÇÕES GERAIS AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO PARA QUANDO DA RETOMADA DA ATIVIDADE ECONÔMICA

O Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE COVID-19 do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

ANEXO XI

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E CURSOS DE IDIOMAS, PROFISSIONALIZANTE, INFORMÁTICA E CORRELATOS.

1. Seguir as recomendações gerais descritas no Anexo I;
2. Não permitir o ingresso do aluno e/ou consumidor no interior do estabelecimento, inclusive durante a realização do curso, quando este não estiver utilizando máscara cirúrgica ou doméstica.
3. Manter as mesas/carteiras dispostas de forma a haver 2 (dois) metros entre os alunos e entre estes e o professor, limitado a um (1) aluno para cada 4m² (quatro metros quadrados) de sala, observado o limite máximo 10 (dez) alunos.
4. Retirar do ambiente as mesas/carteiras excedentes ou isolar as que não forem passíveis de remoção;
5. Para a realização das aulas práticas de direção de veículo automotor, deverá ser observado o limite máximo de 1 (um) aluno por veículo, sendo vedado o transporte de acompanhantes (carona).
6. Manter o ambiente ventilado e arejado com circulação de ar natural ou, na sua impossibilidade, realizar a higienização frequente dos componentes do sistema de climatização, evitando assim a difusão e multiplicação de agentes nocivos à saúde humana;
7. Manter dispensadores de álcool gel a 70% e avisos com orientações para a importância da higienização de mãos, em local visível e de fácil acesso aos clientes e funcionários e em locais estratégicos como entrada dos estabelecimentos e caixas;
8. É obrigatório o uso de máscara pelo colaborador/professor/instrutor;
9. Manter durante todo o expediente um lavatório/banheiro dotado de sabonete líquido e papel toalha descartável disponível para funcionários e alunos e fazer sua higiene a cada uso;
10. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser interditados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos alunos e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;
11. Os horários das aulas deverão ser organizados de forma que, a cada início e fim de aula seja realizada a higienização dos ambientes, mesas, cadeiras e equipamentos;
12. O funcionário ou aluno que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça) seja orientado entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde no telefone: (45) 3541-0066 ou (45) 99903-0124.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

13. Não será permitida a permanência dos alunos em sala de espera, sendo este encaminhado diretamente a sala de aula;
14. Orientar aos alunos com relação ao uso individual de objetos pessoais como, notebooks, computadores, teclados, mouses, canetas, lápis, etc., evitando emprestar ou trocar com os colegas;
15. Fixar recomendações sobre a substituição do hábito de apertar as mãos ou abraços por um simples cumprimento verbal à distância, afixar cartaz informativo destas recomendações e acrescentar ainda a seguinte frase:

“MESMO COM TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA, O LOCAL NÃO É 100% SEGURO”.